

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI N.º 254/XIV/1.ª (PS) – “PROCEDE À INTERPRETAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 111/2012, DE 23 DE MAIO, CLARIFICANDO O RESPECTIVO ÂMBITO SUBJETIVO DE APLICAÇÃO”;

PARECER ANMP

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia da República solicita à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre a **Proposta de Projeto de Lei n.º 257/XIV/1.ª (PS) – Procede à interpretação do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, clarificando o respetivo âmbito subjetivo de aplicação.**

I. ALGUMAS NOTAS RELATIVAS AO PROJETO:

A presente proposta de lei visa proceder à **clarificação do âmbito de aplicação subjetivo do regime jurídico aplicável às Parcerias Público-Privadas (PPP)**, esclarecendo assim as dúvidas que, desde a aprovação do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, surgem no intérprete quanto ao universo das entidades sujeitas a tal diploma legal.

Neste contexto, é proposto o aditamento de uma norma interpretativa (novo artigo 2.º-A) que esclarece a noção de “parceiros públicos”, estatuidando que **o regime jurídico das Parcerias Público-Privadas não é aplicável nem às Autarquias Locais, nem às Regiões Autónomas**, sendo apenas de observar e cumprir pelas entidades expressamente elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/2012.

Por último, de referir que a nova norma – cujo aditamento é proposto – assume natureza interpretativa e produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111/2012 (cfr. o artigo 3.º do projeto).

II. APRECIÇÃO ANMP

Relativamente ao conteúdo da proposta de Lei apresentada permitimo-nos alertar para **a necessidade da norma interpretativa em apreço ser revista, no sentido de, também, abranger as demais entidades que integram o setor local, designadamente as entidades intermunicipais, as empresas locais, as associações de municípios e freguesias, entre outros.**

II. POSIÇÃO ANMP

Cotejado o exposto, e **uma vez acautelada a clarificação legal de que o regime jurídico das Parcerias Público-Privadas não abrange as entidades que integram a Administração Local – nem as Autarquias locais, nem as entidades intermunicipais ou as empresas locais**, entre outras -, a Associação Nacional de Municípios Portugueses nada tem a opor à presente Lei.

ANMP | Coimbra, 28 de abril de 2020